



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE
Gabinete da Presidência

LEI ORDINÁRIA Nº 467/2008

“Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município para a gestão 2009-2012”

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, com fulcro no Artigo 30, XXI, da LOM combinada com o Artigo 29, V, da CF;

Faço saber que o Poder Legislativo de Santa Luzia D'Oeste/RO, aprovou e eu Presidente da Câmara, em conformidade com o art. 43 § 7º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte a;

LEI Nº 467/2008

Art. 1º O subsídio do Prefeito a ser percebido mensalmente importa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Art. 2º O subsídio do Vice-Prefeito a ser percebido mensalmente importa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Art. 3º O subsídio dos Secretários a ser percebido mensalmente importa no valor de R\$ 2.700,00 (dois e setecentos reais)

Art. 4º Os subsídios de que trata este Lei será assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice aos utilizados para os demais servidores públicos municipais, nos termos do Artigo 39, § 4º combinado com o Artigo 37, X, ambos, da CF/88.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009, revoga-se na mesma data a Lei nº 343/2004.

Plenário Ulysses Guimarães, 01 de agosto de 2008.

Jurandir Oliveira Araújo
Presidente